



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Articulação conjunta do MPT e MPE/Pa no combate às fraudes na Administração Pública. Cooperação Interministerial. Comissão Interministerial de Combate às Irregularidades na Administração Pública (COCIAP).

O **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região**, com sede na Rua dos Mundurucus, 1794, Batista Campos, Belém – PA, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da PRT 8ª Região, Dra. Gisele Santos Fernandes Góes; o **Ministério Público do Estado do Pará**, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém – PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, considerando:

a) A necessidade de implementação de políticas de cooperação interministerial, para que sejam resguardadas as normas constitucionais e infraconstitucionais, referentes a ingresso, vínculos e manutenção de contratos ou relações de trabalho, no campo da Administração Pública, pelos ramos do Ministério Público da União – Ministério Público do Trabalho que atua nos Estados do Pará e Amapá e o Ministério Público do Estado do Pará;

b) A importância da consubstanciação do disposto no art. 37, II, da Constituição República Federativa do Brasil, uma vez que o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, mecanismo que assegura igualdade de oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, para ingresso na Administração Pública;



c) A impossibilidade de ser reconhecido, nesse sentido, o vínculo de emprego diretamente com os órgãos da Administração Pública, ainda que em situações de terceirização ilícita, pois o requisito formal do concurso público não terá sido cumprido;

d) Que a terceirização de serviços deve obedecer fielmente os procedimentos licitatórios, elencados na Lei 8.666/93, assim como resguardar o princípio da probidade administrativa, para que a terceirização não se configure como intermediação de mão-de-obra e tampouco se revele em um mecanismo para fraudar direitos trabalhistas;

e) Nesse diapasão, que o Poder Público não tem atuado proficuamente no mister de fiscalizar as empresas contratadas mediante processo licitatório, intentando escusar-se, *a posteriori*, da incumbência de responder subsidiariamente pelas verbas de natureza trabalhista às quais a empresa não tenha se mostrado idônea ao adimplemento, haja vista que o Poder Público não se exonera da responsabilidade pela empresa eventualmente contratada com a simples prática da licitação, mas deve continuar a fiscalizá-la continuamente enquanto perdurar a terceirização dos serviços;

f) A necessidade de efetivar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, bem como, combater e impedir os atos danosos de improbidade que atentem contra os princípios administrativos, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92;

g) Que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, preceituada no art. 37, IX, da Carta Magna, consiste em norma de caráter exceptivo, devendo ser coibidas as hipóteses de contratação abrangentes e genéricas, com prazos em aberto, bem como, observados o interesse público e os princípios da moralidade e da razoabilidade para legitimar essa modalidade de contrato de trabalho com a Administração;

h) Que a legislação seja pautada pelos princípios da razoabilidade, adequação e proporcionalidade, para estabelecer os casos, as condições e os percentuais mínimos de funções e cargos comissionados nas repartições da Administração Pública, conforme determina o comando constitucional, em seu art. 37, V, tendo-se em vista a prática



ilegal da criação de excessivos cargos de confiança, havendo, às vezes, número superior de servidores comissionados em relação aos efetivos;

i) Que o trabalho decente está em consonância com a dignidade da pessoa humana e com o princípio da valorização social do trabalho, aos quais a Constituição da República Federativa do Brasil confere primazia, sendo, por isso, imperioso sejam observadas pela esfera pública de um Estado Constitucional e Democrático de Direito as regras de proteção ao trabalhador, tanto em sua admissão, com a observância do substancial direito ao ingresso – desde que atendidas as exigências da lei -, em cargos, empregos ou funções públicas, bem como na continuidade de seu vínculo com a Administração Pública, devendo, outrossim, ser-lhes assegurados os inerentes direitos trabalhistas, decorrentes de um contrato de trabalho lícito;

j) A dimensão e a gravidade dos danos se a contratação dos servidores públicos estiver inquinada de vícios de legalidade, ou se os contratos temporários se perdurarem sem qualquer razoabilidade, ou desamparados do interesse público que justificaram a sua criação;

k) A atribuição constitucionalmente conferida ao Ministério Público de defender os direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se situam a igualdade de oportunidades, probidade, impessoalidade e boa-fé na Administração Pública;

l) A necessidade de promover a integração entre as esferas de competência envolvidas na matéria, inclusive para criação conjunta de mecanismos adequados de apuração e fiscalização dessas fraudes, para coibi-las com máxima urgência, sob pena de dúplice prejuízo: de um lado, para o próprio trabalhador, cujo vínculo irregular não lhe poderá ser aproveitado; de outro, para a própria sociedade, receptora de um possível serviço mal prestado, bem como, vitimizando os prováveis interessados na admissão no serviço público com os eventuais casos de apaniguamentos e privilégios intoleráveis e injustificáveis;

m) Que o intercâmbio de informações e ações contribuirá para o aprimoramento de políticas socioadministrativas que estimulem a rápida solução e superação das vicissitudes aqui mencionadas;



n) O princípio constitucional da unidade do Ministério Público, o qual enseja a possibilidade de atuação conjunta ou em litisconsórcio entre os diferentes ramos ministeriais, já que se compreendem como simples repartições de competências dentro de uma mesma instituição, devendo ser observado que a repartição não tem o condão de separá-los quando similarmente integradas as suas finalidades.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que ora seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Termo de Cooperação

Este Termo tem por objetivo o estabelecimento de ampla cooperação entre os signatários, o intercâmbio de ações, a mútua adoção de providências e a difusão de informações, visando a coibir as fraudes no seio da Administração Pública elencadas acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos encargos financeiros

A celebração deste Termo não implica dispêndio financeiro para os signatários, cabendo a cada um responder, única e exclusivamente, pelas atribuições legais que lhes sejam aplicáveis, na forma do art. 116 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da colaboração mútua e de eventuais cessões de bens e serviços, conforme seja conveniente e/ou oportuno aos signatários, a depender da situação concreta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objetivo geral e da denominação

Os ramos do Ministério Público, no Pará, ao final subscreventes, atentos ao princípio da unicidade e de pacificação dos conflitos sociais, celebram o presente Termo de Cooperação, formando a Comissão Interministerial de Combate às Irregularidades na Administração Pública (COCIAP).



CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações comuns e específicas

Parágrafo primeiro: Competirá aos convenientes, no âmbito de suas respectivas competências, no Estado do Pará, de ofício ou mediante provocação, instaurar procedimentos, expedir ofícios, notificações e recomendações, para cumprir as normas constitucionais atinentes à matéria.

Parágrafo segundo: Incumbe aos signatários receber e processar as notícias de irregularidade ou ilegalidade ou pedidos de negociação coletiva que lhes forem endereçados, na condição de mediadores, árbitros, sujeitos demandantes ou intervenientes, conforme o caso, de forma conjunta ou separadamente, adotando-se, se necessário, as providências pertinentes junto aos órgãos responsáveis, extra e judicialmente, com ciência ao ramo do Ministério Público competente originariamente para a matéria, para que, querendo, atue em regime de litisconsórcio, exceto se houver pedido específico em contrário de algum dos sujeitos do conflito.

Parágrafo terceiro: Se houver a necessidade de adoção de medidas judiciais em órgão do Judiciário perante o qual não tenha atribuição legal o membro oficiante do COCIAP, *as petições e manifestações serão válidas se subscritas em conjunto ou isoladamente com membro do Parquet* que oficia perante a justiça demandada, salvo se, de outra forma, houver poderes para tanto, caso em que o ramo ministerial integrará a lide como litisconsorte, ressaltando a independência funcional de cada órgão ministerial.

Parágrafo quarto: Na atuação perante o segundo grau, o Ministério Público que não atua perante a justiça demandada poderá exercer todos os direitos de sujeito coletivo demandante, ressalvada a atuação como *custos legis* que caberá ao ramo ministerial que tiver assento junto aos membros do Poder Judiciário.

Parágrafo quinto: Comprometem-se os convenientes a prestar todas as informações solicitadas por qualquer dos ora signatários e a prestar auxílio, sempre que solicitado.



CLÁUSULA QUINTA: Da composição e do funcionamento

Parágrafo primeiro: A composição do COCIAP será paritária e possuirá um integrante efetivo e um suplente de cada ramo dos Ministérios Públicos convenientes.

Parágrafo segundo: Cada um dos subscritores organizará, no âmbito de sua administração, conforme suas normas de organização e de distribuição processual, organismo, núcleo, coordenadoria ou sistema de atuação de seus membros nos conflitos coletivos aqui referidos, indicando os membros que o representarão no COCIAP, nos termos do parágrafo anterior, cujos nomes serão informados aos demais signatários.

Parágrafo terceiro: O COCIAP se reunirá, em colegiado, para elaborar planejamento, discutir políticas e estratégias de atuação, além de outras matérias de seu interesse, pelo menos uma vez a cada bimestre do ano, mediante solicitação de qualquer dos membros que o integrem, e extraordinariamente sempre que necessário por provocação da maioria de seus integrantes.

Parágrafo quarto: As decisões e deliberações, no COCIAP, serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes efetivos ou no exercício da titularidade.

Parágrafo quinto: São princípios de funcionamento e de atuação do COCIAP a conciliabilidade, o diálogo institucional, a celeridade, a informalidade, a equidade, a eticidade, a defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais das entidades associativas, a preservação dos interesses sociais e da ordem pública, a pacificação e a integração sociais, a harmonia interna, a imparcialidade, a autonomia, a independência e a unidade do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e publicação

O presente Termo de Cooperação será publicado pelo Ministério Público do Trabalho – PRT 8ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93, portanto, publicação resumida em forma de extrato no Diário Oficial da União e constará da página eletrônica externa de todos os signatários, e vigorará a partir de sua assinatura, por cinco anos.



CLÁUSULA SÉTIMA: Da denúncia, da rescisão e das alterações

I – Qualquer dos convenientes poderá:

Denunciar este Termo de Cooperação mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 60 (sessenta) dias do seu recebimento, atestado por contra-fé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente documento, ressalvadas as iniciativas já instaurada, caso em que permanecerão até o desfecho final;

Rescindir este Termo de Cooperação, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro conveniente, bastando a simples comunicação por escrito;

Rescindir este Termo de Cooperação pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, bastando a simples comunicação por escrito;

Propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da Lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos partícipes, ao presente se aderirão, passando a integrá-lo;

II – Os convenientes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo acordo, proceder ao distrato deste Termo de Cooperação, devendo ser observado que as ações e procedimentos já instaurados não serão atingidos pela resolução ou extinção do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: Da Legislação aplicável e dos casos omissos

I – O presente Termo de Cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução colegiada, pelos convenientes, à luz da referida legislação, do mencionado provimento, dos princípios jurídicos, da equidade, da analogia e dos costumes.



II – Ocorrendo casos omissos ou situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação desta avença, os signatários empregarão todos os esforços para lograrem solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação, e primarão pela manutenção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir questões oriundas da interpretação ou execução do presente Termo de Cooperação, as partes elegem a Seção Judiciária Federal do Estado do Pará, com foro central em Belém.

E, por estarem justos e acordados entre si, é lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conformes, seguem assinadas pelos convenientes (MPT-PRT-8ª Região e MPE/PA).

Belém-Pa, 07 de fevereiro de 2014.

Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Procuradora-Chefe da PRT 8ª Região

Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1. Nome: *Aneire F. B. Leitaõ Silva*
RG: *11.275.0AB/PA*
2. Nome:
RG:

Caderno 11

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO Nº 003/2014-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645202

Faço público, a quem interessar possa que a 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2014, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Prouença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Apreciação das Atas da 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Sessões Ordinárias, 4ª Sessões Extraordinárias, realizadas em 06/11/2013, 20/11/2013, 04/12/2013, 11/12/2013 e 27/11/2013, respectivamente.

2. Julgamento de processos:

2.1. Processo de Relatoria da Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:

3.1.1. Processo nº 1.00096/2013-CSMP (PROC Nº 096/2013/MP/CSMP)

Procedência: 1º PJ de Bragança

Interessado(s): Daniel Menezes de Barros.

Assunto: autos de pedido de autorização para afastamento parcial para frequentar curso de mestrado na UNAMA, a contar de 10/02/2014.

3.1.2. Processo nº 1.00001/2014-CSMP (PROC Nº 01/2014/MP/CSMP)

Procedência: 1º PJ Criminal de Marabá

Interessado(s): Reginaldo César Lima Álvares

Assunto: autos de pedido de autorização para afastamento parcial para frequentar curso de mestrado na UNAMA, a contar de 10/02/2014.

3. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

3.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:

3.1.1. Processo nº 2.00084/2013-CSMP (PE Nº 030/10-MP/1ªPJFMF)

Procedência: 1º PJ de Fundações e Massas Falidas

Interessado(s): Missionárias de Santa Terezinha - Casa de Nazaré.

Assunto: apurar prestação de contas da entidade de Interesse Social "Casa de Nazaré - Missionárias de Santa Terezinha", ano calendário 2007.

3.1.2. Processo nº 2.00087/2013-CSMP (PE Nº 074/2006-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 2º PJ/DCF/DPP/MA

Interessado(s): Karla Grace Mesquita Izidio - Juíza Federal do Trabalho

Assunto: apurar supostas ilegalidades na contratação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Belém e Comissão dos bairros desta cidade

3.1.3. Processo nº 2.00134/2013-CSMP (PAP Nº 067/2011-2ªPJDMAPCHU)

Procedência: 2º PJ/MA/PC/HU.

Interessado(s): Moradores da Rua Santa Odília; Luiz Silva Paixão.

Assunto: apurar denúncias de possível poluição sonora provocada por uma metalúrgica localizada no bairro da Marambaia.

3.1.4. Processo nº 2.00188/2013-CSMP (PAP Nº 003/2011/PJA/MP)

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes; Ministério Público Estadual; Governo do Estado do Pará.

Assunto: apurar as condições de trafegabilidade da Rodovia Perna Sul no Município de Acará.

3.1.5. Processo nº 2.00246/2013-CSMP (PE Nº 074/2002-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 8º PJ/DCF/DPP/MA

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; TRE - Tribunal Regional Eleitoral; Maria Clélia dos Santos Pantoja.

Assunto: apurar possível prática de improbidade pelo gestor municipal de Belém.

3.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:

3.2.1. Processo nº 2.00189/2013-CSMP (PE Nº 048/12-EX1C)

Procedência: 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Instituto Fraternal Missões de Cristo.

Assunto: apuração finalística de contas de entidades de interesse social relativo ao ano-calendário 2011.

3.2.2. Processo nº 2.00213/2013-CSMP (IC Nº 011-11-EX1J)

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual; C.

Assunto: apurar situação de risco sofrido por criança.

3.2.3. Processo nº 2.00219/2013-CSMP (IC Nº 007-2012-MP-PJC)

Procedência: PJ de Curuçá

Interessado(s): Alexandre da Silva Dias e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Raimundo Sena da Silva"

Assunto: apurar possíveis irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "RAIMUNDO SENA DA SILVA", no Município de Curuçá/Pá.

3.2.4. Processo nº 2.00197/2013-CSMP (PAP Nº 028/2008)

Procedência: 2º PJ de Redenção

Interessado(s): Mário Aparecido Moreira.

Assunto: apurar notícia de irregularidade na execução de uma obra de usina de reciclagem e com postagem de resíduos sólidos, durante a gestão de prefeito no exercício de 1998

3.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.3.1. Processo nº 2.00122/2012-CSMP (IC Nº 014/2011-EX1J)

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Apurar situação de risco da criança P.A.M.B., que estaria sofrendo maus tratos.

3.3.2. Processo nº 2.00236/2013-CSMP (PE Nº 036/2008-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 8º PJ/DCF/DPP/MA

Interessado(s): Jose Claudio Monteiro de Brito Filho.

Assunto: apurar possível contratação temporária irregular pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, em detrimento da nomeação de pessoas aprovadas em concurso.

3.3.3. Processo nº 2.00244/2013-CSMP (PAP Nº 006/2008-MP/PJSGA)

Procedência: PJ de São Geraldo do Araguaia

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: apurar denúncias de que enfermeiros têm realizado atendimento médico à população de São Geraldo do Araguaia.

3.3.4. Processo nº 2.00247/2013-CSMP (PA Nº 004/2012-MP/1ªPJ/DC)

Procedência: 2º PJ do Consumidor

Interessado(s): Dileusa Gaia Braga; Colégio SOPHOS.

Assunto: apurar situação de registro dos cursos técnicos em Enfermagem e Radiologia do Colégio SOPHOS perante o Conselho Estadual de Educação (CEE).

4. O que ocorrer.

Belém, 07 de fevereiro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645240

Termo de Cooperação SN/2014. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecimento de ampla cooperação entre os signatários, o intercâmbio de ações, a mútua adoção de providências e a difusão de informações, visando a coibir as fraudes no seio da Administração Pública. Vigência: 07/02/2014 a 06/02/2019. Valor: - Dotação Orçamentária: - Atividade: - Elemento: - Fonte de Recurso: -. Foro: Belém Data da Assinatura: 07/02/2014 Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém-PA e Rua dos Mundurucus, 1794, Batista Campos, Belém-PA.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645245

Protocolo de Intenções S/N-2014. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal. Objeto do Protocolo de Intenções: Estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação - Projeto Piloto Ampliado" (MPEDUC) em municípios do Estado do Pará, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República. Vigência: 07/02/2014 a 06/02/2015. Valor: - Dotação Orçamentária: - Atividade: - Elemento: - Fonte de Recurso: -. Foro: Belém Data da Assinatura: 07/02/2014 Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA e Rua Domingos Marreiros nº 690, Bairro Umarizal, CEP 66055-210, Belém/PA.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014 às 06:28:04.